



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS



JUSTIFICATIVA PARA NÃO PESQUISA DE PREÇO

Senhor responsável pelo setor de compras e Licitação, de acordo com o que determina o art. 3º da Lei de Licitação nº 8.666/93, todas as contratações de serviços e compras de objetos para o poder público tem necessariamente que serem adquiridos através de licitação. Todavia, há na própria Lei exceções, conforme determina no art. 24, IV, porém, mesmo nas aquisições diretas de objetos a administração pública, deve primar pela transparência e probidade, sendo que neste sentido há obrigatoriedade da pesquisa de preços, com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa.

Inobstante as regras constantes na lei ordinária pátria, no caso em comento, pela sua natureza, não comporta tal situação, pois os itens a serem adquiridos são peças (eixo) de reposição para serem utilizados nas das CB'S VW 26.280, CB04 chassi - 953658269JR814488, e CB 08 CHASSI - 953658269JR821263, sendo que os preços desse tipo de peças são únicos e tabelados, por serem originais e recomendados pelo fabricante, motivo pelo qual a pesquisa de preço seria inócua.

Assim, é dever desta administração preservar o bom funcionamento de seus equipamentos (veículos pesados) para darem apoio nos serviços de terraplanagem nas zonas urbana e rural deste município.

Monte Alegre, 07 de abril de 2020.

Pedro Álvaro Mendes Barbosa
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº. 291/2021